Com relação á denúncia dando conta de que uma caçamba de entulho teria sido instalada de maneira irregular na rue na data de 28/12/2021, relatamos que, ao tomar conhecimento dos fatos foram tomadas as seguintes medidas:

- 1. Foi gerado o Protocolo na para designação de fiscais para averiguação da situação;
- 2. Em análise preliminar do teor da denúncia constatamos se tratar de atividade fiscalizatória sob responsabilidade da Diretoria de Transporte e Trânsito -Translago, conforme determinado pela Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017 (Institui o Código de Limpeza Urbana do Município de Lagoa Santa e dá outras providência.);
- 3. Fizemos contato com a citada Diretoria e, em companhia dos Fiscais de Transportes Marcelo Cesar Pinheiro Pereira e Alberto Barcelos Rodrigues Dias, comparecemos no local , onde os Fiscais de Transportes constataram que a caçamba estava colocada em local permitido, fora da calçada, sem obstrução de passagem de pedestres e não estava em frente ao portão de garagem da citada residência, conforme pode ser visto em imagens fotográficas ao final deste relato.
- 4. Em conversa com os contratantes da caçamba, fomos informados de que a mesma foi colocada no dia da denúncia (28/12/2021) para coleta de móveis e utensílios domésticos inservíveis (fato constatado pela fiscalização) e que combinaram com o contratado que assim que fosse feita a retiradas dos materiais ligariam para ele com a finalidade de recolhê-la.

Mesmo com a legislação municipal Lei 4077, estipulando que o prazo máximo de permanência das caçambas em via pública é de 04 (quatro) dias uteis, no mesmo dia (28/12/2021) este relator retornou ao local, por volta das 19h00min e pode constatar que a caçamba não mais lá se encontrava.

- 5. A Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017, em seus artigos 22, 23 e 24 versam sobre a colocação de caçambas em vias públicas no Município de Lagoa Santa e as atribuições da Diretoria de Transporte e Trânsito com relação às autorizações, ao motivo da queixa do requerente (caçamba de entulho instalada de maneira irregular) e fiscalização das mesmas
- 6. Com relação ao questionamento quanto aos Servidores que visualizaram o registro no sistema de informática da Prefeitura, temos a informar que o Coordenador de Fiscalização Marcelo Pereira Vieira e a Assessora Luisa Ribeiros dos Santos, devidamente autorizados tendo em vista as funções que exercem na Coordenadoria de Fiscalização, tiveram o acesso.

Devemos frisar que os Servidores com acesso aos processos, protocolos, denúncias e ordens de serviço o fazem para tomar conhecimento, avaliar,

designar fiscal e tomar providências cabíveis para balizar a decisão final do Coordenador.

- 7. Devido ao fato de a queixa (caçamba de entulho instalada de maneira irregular) se relacionar a fiscalização sob responsabilidade da Diretoria de Transporte e Trânsito TRANSLAGO, não tendo sido constatada a irregularidade denunciada e ainda pelo fato de a caçamba ter sido retirada do local no mesmo dia, o Protocolo no foi reprovado e encerrado.
- 8. Segue abaixo trechos da Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017, no que tange a colocação, proibições e prazo de retirada das caçambas em vias e logradouros públicos:
 - Art. 22. A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos será permitida:
 - I Na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada, em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,20m de largura;
 - II No passeio, nos locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,30m de largura;
 - III Em grupos de duas caçambas, desde que se obedeça ao espaço mínimo de 10 (dez) metros entre os grupos;
 - IV Sempre que possível, reservar espaço para a colocação de caçambas dentro do canteiro de obras;
 - V O prazo máximo de permanência das caçambas será de 04 (quatro) dias uteis.
 - Art. 23. N\u00e3o ser\u00e1 permitida a coloca\u00e7\u00e3o de ca\u00e7ambas: I - Nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;
 - II De modo a bloquear a entrada de garagens de terceiros;
 - III Nos locais onde seja proibido estacionar ou parar e estacionar, conforme sinalização existente, onde a largura da calçada não comporte a colocação de caçambas, exceto mediante autorização por escrito da Translago;
 - IV Junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou sobre tampas de poços de visita de galerias subterrâneas;
 - V Sobre faixas destinadas a pedestres e sobre ciclovias;

VI - Nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, exceto quando autorizado previamente pela Translago;

VII - Inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70m de largura;

VIII - Em áreas de carga e descarga e nos pontos de táxi.

Art. 24. A Prefeitura pode determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA LOCALIZAÇÃO DA CAÇAMBA NA RUA





